

HEHY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

REGULAMENTO

CNPJ/ME Nº 49.243.720/0001-77

Administrado pela

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

São Paulo, 15 de maio de 2023.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

**REGULAMENTO DO
HEHY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME Nº 49.243.720/0001-77**

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O HEHY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO é um Fundo de investimento em cotas constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido por este regulamento ("Regulamento"), Pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

1.1.1. O FUNDO é classificado como "Multimercado", de acordo com a regulamentação em vigor.

1.1.2. O prazo de duração do FUNDO é indeterminado, podendo ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral.

1.1.3. As cotas do Fundo ("Cotas") somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo, deliberada por Assembleia Geral de titulares de Cotas ("Cotistas" e "Assembleia Geral", respectivamente).

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

2.1. O Fundo destina-se, exclusivamente, a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

3.1. A administração do Fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do Fundo.

3.2. O Fundo é administrado pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

à Avenida Paulista 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, CEP: 01310-923, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente habilitada a prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001 ("Administradora").

3.2.1. O serviço de distribuição de Cotas será prestado pela Administradora.

3.3. O **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, IIº andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52 ("Custodiante"), será responsável pelos serviços de custódia, tesouraria, controladoria de ativo (controle e processamento dos ativos financeiros) e de passivo, escrituração da emissão e resgate de Cotas.

3.4. Os serviços de gestão profissional dos ativos financeiros de titularidade do Fundo ("Carteira") serão prestados pela **PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de Rio de Janeiro, no estado de Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, Botafogo, CEP: 22290-160, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.417.157/0001-04, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 12.720 da CVM, de 11 de dezembro de 2012 ("Gestora").

3.4.1. Cabe à Gestora realizar a Gestão Profissional da Carteira, com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos financeiros, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo Administrador e pela regulamentação em vigor.

3.4.2. A Gestora tem poderes para:

(a) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

(b) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício; observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento.

3.4.3. A Gestora deve encaminhar à Administradora, no máximo até o dia útil subsequente à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

3.5. A ADMINISTRADORA, em nome do FUNDO, contratará oportunamente prestadores de serviços devidamente habilitados pela CVM para auditoria independente das demonstrações contábeis do FUNDO.

3.5.1. A Administradora, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Fundo, entre os quais, poderes para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente ativos financeiros, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da Carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

3.5.2. São obrigações da Administradora:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro de Cotistas;
- (b) o livro de atas das assembleias gerais;
- (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- (d) os pareceres dos auditores independentes;
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (f) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou prazo superior, por determinação expressa da CVM;

II. solicitar, se assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- III. efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;
- IV. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XIV deste Regulamento;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- VI. custear as despesas com elaboração e distribuição de material para divulgação do Fundo;
- VII. manter o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII. observar as disposições constantes neste Regulamento;
- IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- X. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

3.5.3. A Administradora poderá renunciar às suas funções, ficando obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. A Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de resultar na liquidação do Fundo.

3.6. A Administradora e a Gestora estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares do Fundo sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

III. empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

3.6.1. A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

3.6.2 É vedado à Administradora e à Gestora praticar os seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, ressalvada a hipótese prevista no artigo 125, inciso V, da Instrução CVM nº 555;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;
- VI. realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7. O Fundo poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1 O FUNDO tem como objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados no mercado interno, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

4.1.1. Os Fundos de investimento cujas cotas venham a integrar a Carteira do Fundo ("Fundos de Investimento"), por sua vez, podem aplicar seus recursos em diversos ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, inclusive operações nos mercados de derivativos, para proteção e posicionamento, conforme suas respectivas modalidades, classificações e regulamentos.

4.1.2. O objeto de investimento do Fundo não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.1.3. A rentabilidade obtida no passado não é garantia de rentabilidade no futuro.

4.2 As aplicações do FUNDO deverão estar representadas por, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sendo que a parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em:

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;

(c) operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN;

(d) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa;

(e) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou “Fundos de Investimento Renda Fixa Referenciados DI” (conforme definidos na regulamentação aplicável), com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “a” e “c” acima e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora; e

(f) cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (“CDI”) ou a SELIC.

4.2.1 O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por sua ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresa a elas ligadas, respeitados os limites de diversificação previstos na legislação vigente.

4.2.2. O FUNDO poderá adquirir, ainda, cotas de fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

4.2.3. É vedada a aplicação em cota de fundo de índice local atrelado a moedas digitais (“Ativos Digitais”).

4.2.4. O FUNDO poderá ter perdas decorrentes de operações nos mercados em que atue, podendo tais perdas serem superiores ao seu patrimônio líquido.

4.2.5. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

4.2.6. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

4.2.7. O FUNDO poderá, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

4.2.8. É vedado ao FUNDO investimento no exterior.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

5.1 A aplicação de recursos no Fundo sujeita o Cotista a riscos inerentes aos mercados nos quais o Fundo e/ou os Fundos de Investimento aplicam seus recursos, bem como aos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da Carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento. Nesse sentido, por tratar-se de Fundo "Multimercado", sem compromisso de concentração em nenhum mercado ou ativo em especial, o Fundo está sujeito a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação:

I. Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira e a carteira de investimento dos Fundos de Investimento os quais o Fundo investe pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira e da carteira de investimento dos Fundos de Investimento os quais o Fundo investe, resultando, inclusive, na depreciação do valor da cota do Fundo, com perdas patrimoniais aos Cotistas;

II. Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento os quais o Fundo investe ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver

custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo e/ou os Fundos de Investimento os quais o Fundo investe tentem recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros;

III. Risco de Liquidez: a possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento os quais o Fundo investe pode fazer com que o Fundo e/ou os Fundos de Investimento investidos não estejam aptos a realizar pagamentos de resgate de suas cotas conforme previsto em seus respectivos regulamentos, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados, condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates. O monitoramento do risco de liquidez efetuado pela Administradora, não é garantia de que os ativos e modalidades operacionais integrantes da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as solicitações de resgates prevista no item 9.6 abaixo;

IV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou da GESTORA tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º
andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

V. Risco de Perdas Patrimoniais: o Fundo aplica em Fundos de Investimento que utilizam estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Fundo, e consequentemente dos Cotistas, de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;

VI. Risco de Concentração: a concentração de investimentos do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento em cotas de um mesmo Fundo de Investimento, ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da Carteira e/ou da carteira de investimento dos Fundos de Investimento aos riscos mencionados nos subitens anteriores;

VII. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e aos Fundos os quais o Fundo investe, seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e pelos Fundos Investidos.

VIII. Risco Relacionado aos Fundos de Investimento: o Fundo, na qualidade de Cotistas dos Fundos de Investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos Fundos de Investimento;

IX. Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate: o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate de cotas em nenhum momento, ressalvados os casos previstos no item 9.6 deste Regulamento. Na hipótese de o Cotista desejar se desfazer das Cotas, ele poderá alienar referidas cotas no mercado secundário, sujeitando-se às condições inerentes a esse mercado;

X. Risco de Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo:

A GESTORA envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo faz com que os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído aos Fundos de Longo Prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente ao investimento nas cotas do Fundo.

XI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do Fundo (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do Fundo, o que representa risco adicional para os cotistas, os quais suportarão tais prejuízos por meio de aportes adicionais no Fundo. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XII. Dependência da GESTORA: A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos da GESTORA poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. A GESTORA também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º
andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

serviços se tornarem indisponíveis, a GESTORA pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

XIII. Riscos Gerais: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos Fundos de Investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo e/ou dos Fundos de Investimento, bem como seu respectivo desempenho.

5.1.1. Os Fundos de Investimento, incluindo aqueles constituídos sob a modalidade "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima.

5.2 Os Cotistas responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, devendo aportar recursos adicionais no Fundo, para cobrir seus prejuízos, no prazo máximo de 3 (três) dias contados de notificação enviada pela Administradora nesse sentido.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

6.1 Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o Fundo e/ou os Fundos de Investimento investidos estão sujeitos, a Administradora e/ou a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas do Fundo venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo, exceto se a Administradora e/ou a Gestora agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

6.2 As aplicações realizadas no Fundo e/ou nos Fundos de Investimento não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do administrador e gestor dos Fundos de Investimento, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.3 A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o FUNDO pode incorrer são controlados e avaliados pela

área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão da carteira do FUNDO. Embora o gerenciamento de riscos realizado pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA sejam rigorosos, não elimina a possibilidade de perda para o FUNDO e para o investidor.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

7.1. Os resultados auferidos pelo Fundo em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, após o pagamento e provisionamento das despesas e encargos do Fundo, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS DO FUNDO

8.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões ("Patrimônio Líquido").

8.2. As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

8.3. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

8.2.1. As Cotas somente poderão ser objeto de cessão e transferência àqueles que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme estabelecido no item 2.1 do presente Regulamento.

8.2.2. A transferência de titularidade das Cotas é condicionada à verificação pela Administradora do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente, sem prejuízo da faculdade da Administradora prevista no item 9.1.1 abaixo.

8.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º
andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

8.5. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.

8.6. O valor das Cotas é atualizado a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS DO FUNDO

9.1 Todo Cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que: (i) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do Fundo; (ii) tem ciência: (ii.a) dos fatores de risco relativos ao Fundo e da política de investimento do Fundo; (ii.b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (ii.c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de sua administradora, gestor e demais prestadores de serviços; e (ii.d) de que as estratégias de investimento do Fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos para cobrir o prejuízo do Fundo.

9.1.1. A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

9.2 Para fins de emissão de cotas do Fundo, será utilizado o valor da cota apurado no mesmo dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo Cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada até o horário máximo para movimentação indicado no item 9.5., abaixo.

9.2.1. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

9.2.2. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

9.3 Para a transmissão de solicitações de aplicação de recursos no Fundo os Cotistas utilizarão os meios de comunicação disponibilizados pela Administradora para tal finalidade.

9.4 As solicitações de aplicação de recursos no Fundo deverão ser realizadas de Segunda a Sexta Feira, até às 14h (quatorze horas), (horário máximo para movimentação de recursos). Não serão considerados dias úteis: (i) sábados, domingos e feriados nacionais; e (ii) os dias em que não houver expediente bancário na sede do Custodiante. As solicitações de aplicação realizadas em dias não úteis e/ou após o horário ora referido serão consideradas como recebidas pela Administradora no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia do pedido.

9.5 O resgate das cotas do Fundo somente poderá ocorrer ao final do prazo de duração do Fundo, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral, observados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

9.6.1. A não ser que de outra maneira estabelecida pela Assembleia Geral, o pagamento de resgate será efetivado em até 30 (trinta) dias da data da conversão das cotas, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste Regulamento, bem como observadas as regras tributárias aplicáveis, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira do Fundo. Uma vez aprovada em Assembleia Geral, a liquidação do Fundo será irreversível.

9.6.2. Conforme exposto no item 9.6. acima, o resgate das cotas do FUNDO somente poderá ocorrer final do prazo de duração do Fundo, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral. A data de conversão da cota para fins de resgate é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate, correspondente a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração do FUNDO ou na forma definida na Assembleia Geral. Caso os referidos eventos não ocorram em dia útil, será considerado, para fins de conversão de cotas, o primeiro dia útil subsequente.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º
andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

9.6 A aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate e da amortização de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional.

9.6.1. Admite-se a integralização, o pagamento dos resgates e da amortização de Cotas por meio da utilização de ativos financeiros, desde que tais ativos possam compor a Carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação vigente.

9.6.2. Para fins da utilização de ativos financeiros na integralização, resgate e/ou amortização de Cotas, deverão ser observados os critérios de avaliação de ativos previstos no COFI.

9.6.3. os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO.

9.6.4. O pagamento dos valores de resgate ou de amortização de cotas relativos à parcela da Carteira do Fundo aplicada em ativos financeiros cuja transferência não seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor ficarão obrigatoriamente sujeitos aos prazos e condições de liquidez a que tais ativos financeiros estejam sujeitos à época do resgate.

9.7 As Cotas podem ser objeto de amortização mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o que dispuser este Regulamento ou a Assembleia Geral, que deve determinar ainda todos os procedimentos relativos a tal amortização.

9.8 Para Fins de Amortização deverá ser utilizado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da Amortização, de modo que o valor da Cota será resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue ("Cota de Fechamento").

9.9 Não há valores mínimos ou máximos de aplicações no Fundo ou movimentações de Cotas, tampouco há saldo mínimo de investimento para permanência do Cotista no Fundo.

9.10 O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas.

9.11 As cotas do FUNDO que não forem subscritas até a data de encerramento da respectiva distribuição das cotas do FUNDO serão canceladas pela ADMINISTRADORA.

9.12 As cotas do FUNDO podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral.

9.13 A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

9.14 O cedente deverá solicitar por escrito a ADMINISTRADORA a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário.

9.15 As cotas do FUNDO não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

CAPÍTULO X – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

10.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devido pelo FUNDO o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (“IPCA”), a partir de março de 2023, acrescido das taxas por eventos previstas no Anexo I deste Regulamento (“Taxa de Administração”).

10.1.1. Pelos Serviços de Gestão da carteira, será devido pelo Fundo, ao gestor, uma remuneração equivalente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (“IPCA”), a partir de março de 2023 (“Taxa de Gestão”).

10.1.2. As taxas referidas no item 10.1 e 10.1.1. acima não incluem os valores devidos ao prestador de serviço de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, nem os

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º
andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

valores correspondentes aos demais encargos indicados no Capítulo abaixo, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

10.1.3. A taxa de administração será provisionada diariamente e paga pelo Fundo mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.2. A taxa de custódia cobrada do FUNDO será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, atualizados anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (“IPCA”), a partir de março de 2023.

10.2.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil, e paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

10.3. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

10.4. Não serão cobradas dos Cotistas de taxas de performance, ingresso ou de saída.

10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os Fundos de Investimento nos quais o Fundo aplicar seus recursos poderão cobrar taxa de administração, taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o Fundo sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de Cotista dos Fundos de Investimento investidos.

10.6. É vedado à Administradora e a Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo Fundo.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

11.1. Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX. despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; e

XI. os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no artigo 85, parágrafo 8º da Instrução CVM nº 555.

11.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL

12.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- II. a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV. o aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;
- V. a alteração da política de investimento definida neste Regulamento;
- VI. a emissão de novas Cotas;
- VII. a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos neste Regulamento; e
- VIII. a alteração deste Regulamento.

12.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por meio de correspondência eletrônica preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada Cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação. A convocação da Assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas da Administradora e do distribuidor na rede mundial de computadores (www.corretora.finaxis.com.br).

12.2.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral.

12.2.2. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares; for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou da Gestora do Fundo, tais como alteração da denominação social, endereço e telefone, página na rede mundial de computadores; e/ou envolver a redução da taxa de administração.

12.2.3. As alterações referidas no item 12.2.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

12.3. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do seu exercício social.

12.3.1. A Assembleia Geral mencionada acima somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

12.3.2. A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no 12.3.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

12.3.3. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum Cotista.

12.4. Além da Assembleia Geral prevista no item 12.3., a Administradora, a Gestora ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos Cotistas.

12.4.1. A convocação pela Gestora ou de Cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

12.5. Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos das Cotas emitidas, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvado o disposto no item abaixo.

12.5.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.5.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- I. a Administradora e sua Gestora;
- II. os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- III. empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

12.5.3. A vedação indicada no item acima não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão, a critério da Administradora, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada a cada Cotista, por escrito, para resposta no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da expedição da correspondência, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

12.6.1. Quando utilizado o procedimento de processo formal de consulta, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta das cotas emitidas pelo Fundo na data da expedição da correspondência, independentemente da matéria.

12.6.2. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral; (ii) a manifestação de voto pelo Cotista seja recebida pela Administradora até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral; e (iii)

que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

13.1. O Administrador colocará à disposição dos interessados, em sua sede, as seguintes informações:

- I. diariamente, o valor da cota e do Patrimônio Líquido;

- II. mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada Cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ, (c) nome do Cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao Cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira e lâmina de informações essenciais, se houver. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do Fundo;

- III. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia;

- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do parecer do auditor independente; e

- V. informe de rendimentos a ser fornecido aos Cotistas para fins da declaração de ajuste anual do imposto de renda.

13.2. Adicionalmente ao disposto no item 13.1 acima, a Administradora também está obrigado a disponibilizar aos Cotistas do Fundo informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil.

13.3. A Administradora divulgará imediatamente, através de correspondência a todos os Cotistas, disponibilização e manutenção nas páginas na Internet (www.corretora.finaxis.com.br) da Administradora e da entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet, e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes da Carteira.

13.3.1. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

CAPÍTULO XIV – DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DO FUNDO

14.4. A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.

14.5. A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

14.6. A Gestora adota para o Fundo sua “Política de Exercício de Direito de Voto”, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto que eventualmente decorra dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo, seja em assembleias gerais ou especiais. A “Política de Exercício de Direito de Voto” está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.paramis.com.br.

CAPÍTULO XV – EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

15.1. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em novembro de cada ano.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do Fundo, desde que os Cotistas tenham concordado com tal forma de comunicação.

16.2. O serviço de atendimento ao Cotista apto para esclarecer dúvidas e receber reclamações está disponível na sede da Administradora, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista 1842, Torre Norte, I^a andar, conjunto 17, CEP 01310923, ou para o endereço eletrônico admregulatorio@finaxis.com.br. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a Administradora coloca à disposição do Cotista a Ouvidoria 0800 601 1313.

16.3. Os Cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

16.4. A Administradora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do Fundo, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1^o
andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11^o andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br



16.5. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO
HEHY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME Nº 49.243.720/0001-77

TAXAS POR EVENTO

- Alteração de regulamento ou contrato: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por documento;
- Confecção de atas de AGE com convocação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- Confecção de atas de AGE sem convocação: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Cisão, transformação, fusão ou incorporação: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);
- Audiência em ações judiciais: R\$ 1.000,00 + despesas de deslocamento (mil reais);
- Participação na assinatura de documentos fora da Finaxis: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) + despesas de deslocamento.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte 1º
andar cj.17
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br